



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Edital nº 07/2020 – PROPI/RE/IFRN**

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas  
PIBIC-Af/CNPq

O Pró-Reitor *Pro Tempore* de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2020 e subsidiado pela iniciativa, trabalho e solicitação do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), torna pública a submissão de projetos ao **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF)**.

**1. DO EDITAL**

- 1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2020, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 1.2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o setor correlato de cada *campus*, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.
- 1.3. O PIBIC-AF é promovido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e é dirigido às instituições de ensino superior que são beneficiárias de cotas do PIBIC e têm programa de ações afirmativas. Seu objetivo é ampliar a participação de grupos sociais em espaços tradicionalmente por eles não ocupados, quer seja em razão de discriminação direta, quer seja por resultado de um processo histórico a ser corrigido.

**2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no ensino superior;

- 2.2. contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;
- 2.3. ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;
- 2.4. fortalecer a política de ação afirmativa existente nas instituições.

### 3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
  - 3.1.1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;
  - 3.1.2. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
    - 3.1.2.1. A execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
    - 3.1.2.2. Uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
    - 3.1.2.3. As atividades planejadas para o primeiro e segundo meses serão executadas de forma remota.
    - 3.1.2.4. Caso seja imperiosa a execução de alguma atividade presencial durante o período de que trata o Item 3.1.2.3, o coordenador do projeto justificá-lo-á ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus*, o qual poderá consultar as instâncias que julgar pertinentes no que respeita à emergência vigente em saúde pública de importância internacional, especialmente o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN, e anuir ou não à execução presencial.
    - 3.1.2.5. A execução a partir do terceiro mês ficará sujeita às condições de trabalho que o Conselho Superior (CONSUP) do IFRN aprovar em virtude da dita emergência em saúde pública.
  - 3.1.3. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 3.2. São requisitos da equipe do projeto:
  - 3.2.1. Ser composta de dois a nove membros.
    - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.
    - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, dois membros serão servidores ou colaboradores voluntários, conforme [Resolução nº 41/2017](#), e cinco serão alunos voluntários.
- 3.3. São requisitos do coordenador do projeto:
  - 3.3.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
    - 3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
  - 3.3.2. estar em exercício no *campus* onde o projeto será submetido;
  - 3.3.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.3.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do CNPq;
  - 3.3.5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
  - 3.3.6. dispor de quatro horas presenciais em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.

- 3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
  - 3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
  - 3.4.2. não estar em gozo de licença nem afastado;
  - 3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
  - 3.4.5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa SUAP*;
  - 3.4.6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.4.7. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
  - 3.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *campus* do IFRN;
  - 3.5.2. ter plano de trabalho aprovado pela Direção-Geral do *campus* onde o projeto será submetido;
  - 3.5.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.5.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
  - 3.5.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.5.6. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno bolsista:
  - 3.6.1. Ter sido beneficiário de política de ação afirmativa para o ingresso no ensino superior;
  - 3.6.2. ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso superior ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
  - 3.6.3. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
  - 3.6.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
  - 3.6.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
  - 3.6.6. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
  - 3.6.7. dispor de 15 horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
  - 3.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
  - 3.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
    - 3.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 25/2019-CON-SUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.

- 3.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 3.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- 3.7.5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

#### 4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
  - 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
  - 4.1.2. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
  - 4.1.3. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;
  - 4.1.4. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
    - 4.1.4.1. Se desligado o bolsista, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
    - 4.1.4.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
  - 4.1.5. registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus* ou pela coordenação institucional do PIBIC-AF;
    - 4.1.5.1. justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
    - 4.1.5.2. anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
    - 4.1.5.3. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.5 em um prazo máximo de 90 dias a contar do término da execução do projeto.
  - 4.1.6. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de férias, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
  - 4.1.7. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
- 4.2. São deveres do aluno bolsista:
  - 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
  - 4.2.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
  - 4.2.3. elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no sexto mês de execução e outro final no último mês do projeto, conforme o modelo disponível no [sítio](#) da PROPI no portal do IFRN.
  - 4.2.4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra

Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SE-CITEX) do IFRN.

- 4.2.4.1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.
- 4.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
  - 4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
  - 4.3.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
  - 4.3.3. caso não haja concessão de bolsa ao projeto, é dever do aluno participante o disposto nos Itens 4.2.3 e 4.2.4.
- 4.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
- 4.5. São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do *campus*:
  - 4.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 7.2.1;
  - 4.5.2. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.5;
  - 4.5.3. deferir ou indeferir os requerimentos de que tratam os Itens 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7 e outros requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
    - 4.5.3.1. Se for o caso, remeter os ditos requerimentos à coordenação institucional do PIBIC-AF, conforme o Item 4.6.2.
  - 4.5.4. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
  - 4.5.5. proceder ao cancelamento do projeto e notificar a coordenação institucional do PIBIC-AF sobre isso nos casos seguintes:
    - 4.5.5.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
    - 4.5.5.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
    - 4.5.5.3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.
  - 4.5.6. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto.
- 4.6. São deveres da coordenação institucional do PIBIC-AF:
  - 4.6.1. Indicar os avaliadores dos projetos pré-selecionados, conforme o Item 7.1.2.1;
  - 4.6.2. deferir ou indeferir os requerimentos de que trata o Item 4.5.3 e, se for o caso, tomar as providências necessárias resultantes dos ditos requerimentos na Plataforma Carlos Chagas.
  - 4.6.3. notificar o setor de Pesquisa e Inovação do *campus* de qualquer descumprimento do disposto neste Edital pela equipe do projeto e solicitar-lhe a notificação de que trata o Item 4.5.4;
  - 4.6.4. conceder as bolsas disponibilizadas por este Edital, conforme o Item 5;
  - 4.6.5. gerir a execução do PIBIC-AF no IFRN junto ao CNPq por meio da Plataforma Carlos Chagas.

## 5. DA BOLSA

- 5.1. O PIBIC-AF dispõe de duas bolsas para alunos do IFRN em 2020.
  - 5.1.1. O número de bolsas de que trata o Item 5.1 pode ser alterado pelo CNPq.
- 5.2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto no limite do número de bolsas, conforme o Item 8.1.

- 5.2.1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado.
- 5.3. O valor total da bolsa é R\$ 4.800,00.
- 5.4. O pagamento da bolsa será parcelado em 12 mensalidades de R\$ 400,00 a partir de setembro de 2020 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil, registrada em nome do bolsista.
- 5.4.1. A anexação dos relatórios ou redações de patente, um parcial e o outro final, de que tratam os Itens 4.1.2 e 4.2.3, é requisito do pagamento da sexta e da última mensalidades, respectivamente.

## 6. DA SUBMISSÃO

- 6.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa → Projetos → Submeter Projetos*.
- 6.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 6.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

## 7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
  - 7.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos;
    - 7.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.1 encontram-se no Anexo 2 a este Edital.
  - 7.1.2. avaliação do projeto.
    - 7.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 7.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado.
    - 7.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 7.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 7.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
  - 7.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.
  - 7.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 7.1.2.
- 7.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
  - 7.3.1. 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.1.
    - 7.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota da produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$

- 7.3.2. 30% correspondente à avaliação de que trata o Item 7.1.2.

7.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 7.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$Nota\ do\ projeto = \frac{Pontuação\ da\ avaliação\ do\ projeto * 100}{50}$$

- 7.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 7.3.  
7.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 8.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.  
8.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.  
9.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.  
9.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:  
9.3.1. Cometer ato ilícito;  
9.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.  
9.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.  
9.5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 21 de junho de 2020.

**SAMUEL RODRIGUES GOMES JÚNIOR**

Pró-Reitor *Pro Tempore* de Pesquisa e Inovação

## ANEXO 1

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data ou prazo</b>
Submissão	De 22/06 a 26/07/2020
Pré-seleção	27 e 28/07/2020
Seleção	De 29/07 a 07/08/2020
Resultado	10/08/2020
Execução dos projetos	De 15/08/2020 a 31/07/2021



## ANEXO 2

**CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE**

<b>1.</b>	<b>Produção acadêmica</b>	<b>Pontos</b>
1.1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização	1
1.3.	Orientação de dissertação de mestrado	3
1.4.	Orientação de tese de doutorado	6
1.5.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação	3
1.6.	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro	1
1.7.	Participação em banca de graduação ou especialização	1
1.8.	Participação em banca de mestrado	2
1.9.	Participação em banca de doutorado	4

<b>2.</b>	<b>Produção científica e tecnológica</b>	<b>Pontos</b>
2.1.	Publicação de livro com ISBN	10
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.5.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
2.6.	Publicação em periódico com Qualis C	1
2.7.	Participação como conferencista	2
2.8.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.11.	Produção de trabalho técnico	0,5
2.12.	Registro de propriedade industrial no INPI	10

<b>3.</b>	<b>Formação acadêmica</b>	<b>Pontos</b>
3.1.	Doutorado	10
3.2.	Mestrado	7
3.3.	Especialização	3

## ANEXO 3

## CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10